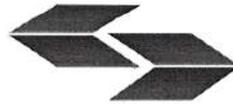




PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**BLL COMPRAS**

Impugnações - Processo 09.003/2023 - MUNICIPIO DE ARACATI

Requerimento

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.003/2023-SRP.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
13/06/2023 17:22	00 - ARACATI - Impugnação ao Edital - PE 09.003-2023-SRP.pdf	https://lanceeletronico.biob.core.windows.net/impeachmentanswers/8452acb987514bf7bcc36c0b55f17112.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

NATANIELE GONDIM RODRIGUES
ARACATI-CE - 14/06/2023

Gerado em: 14/06/2023 08:45:40



S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100
Dados: 2023.06.13 16:49:02 -03'00'



SW COMERCIAL

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE

ATT: ILMA. SRA. NATANIELE GONDIM RODRIGUES
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.003/2023-SRP

PREZADA SENHORA,

SW DE LIMA CARDOSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.375.092/0001-00, com endereço à Rua Antônio Alencar, nº 943, Coqueiral, Maracanaú/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Sérgio Wilker de Lima Cardoso, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 24, da Lei nº 10.024/2019, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.003/2023-SRP**, que tem por objeto a *"SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS , JUNTO A SECRETARIA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARACATI/CE"*, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065



SW COMERCIAL

1 – TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 14/06/2023, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

2 – DOS FATOS

A Empresa Impugnante, interessada em fiscalizar, bem como participar do certame em epígrafe, e, conseqüentemente, contribuir para a correta aplicação dos recursos públicos, no uso de seus direitos garantidos pela legislação pátria, detectou algumas inconsistências no Edital regulador do objeto desta Impugnação, o que deve resultar no cancelamento do mesmo, ou, no mínimo, em seu adiamento, para que possam ser sanadas as devidas inconsistências.

Adiante será demonstrado que o referido Edital regulador do procedimento licitatório em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade.

2.2 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

No instrumento convocatório está previsto o extremamente exíguo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de uma amostra de cada produto da forma que está disposto no Instrumento Convocatório e Termo de Referência, sendo que, além da ficha técnica de todos os itens, vejamos:

13.0- ENTREGA DAS AMOSTRAS

13.1- Será exigida após a etapa de lances no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis amostra de todos os produtos referente a composição das cestas básicas acompanhada da ficha técnica produto, em conformidade com as respectivas especificações dos produtos.

13.2- A quantidade exigida na apresentação das amostras será de 1 (uma) unidade de cada produto.

13.3- A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante e estar de acordo com o produto ofertado e com todas as informações dos respectivos prospectos, devidamente acompanhadas dos documentos relacionados no Termo de Referência, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como composição, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, procedência, marca, nome comercial, fabricante do produto, lote, nº do registro na entidade competente. Os produtos de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa suficientes para análise do produto.



SW COMERCIAL

Vejamos que além do curtíssimo prazo para apresentação das amostras, as exigências no tocante as Fichas Técnicas podem denotar um direcionamento do Certame, tendo em vista que grande parte das empresas interessadas em participar do referido processo licitatório não têm como cumprir tais requisitos, pois os referidos documentos, da forma como estão sendo exigidos, se trata de documentos que restringirão ilegalmente o universo de participantes.

Sabemos que um processo de licitação serve para permitir a ampla concorrência entre as empresas, para que todos os interessados tenham oportunidade de apresentar suas ofertas em igualdade de condições e obter a proposta mais vantajosa em termos de preço e de qualidade para quem contrata.

O próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou pela regularidade da exigência, mas ressalta que ela seja concedida com um "prazo razoável para a sua apresentação ou "prazo suficiente para atendimento ". Vejamos alguns julgados do TCU sobre este assunto:

TCU 9583.989.16-5: No que diz respeito à exigência de amostras, este Tribunal vem reiteradamente decidindo no sentido que somente pode ser dirigida ao vencedor da disputa, **mediante a concessão de prazo razoável para tanto**. Nesse sentido, reporto-me ao quanto decidido nos processos 1283.989.13-5 e 1284.989.13-4 (Plenário. Sessão de 14/08/2013. Relator Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho).
(Grifos nossos)

TCU 8412.989.16-2: A exigência de amostras acompanhadas de fichas técnicas e laudos bromatológicos deve ser dirigida ao proponente vencedor, **concedendo-lhe prazo razoável para a apresentação**.
(Grifos nossos)

ORIENTAÇÃO INTERPRETARIVA D O M IN ISTÉRIO PÚBLICO D E CONTAS D E SÃO PAULO N°. 01.33: Nas aquisições de gêneros alimentícios, a apresentação de laudo bromatológico do produto, quando exigida, deve ser imposta apenas à licitante vencedora e **mediante prazo suficiente para atendimento**.
(Grifos nossos)



Ocorre que, em meio a essa fidedigna exigência, ocorreu um vício em sua composição, gerando uma obstrução à livre competição.

Ratificando o que já expomos acima, não somos contrários à apresentação de AMOSTRAS e FICHAS TÉCNICAS.

Neste Edital constam elementos arguciosos que podem influenciar o processo de aquisição com um "eventual" propósito de favorecer determinada empresa ou uma situação embaraçosa aos termos legais.

No momento da elaboração do edital, o Responsável Técnico por este processo e Termo de Referência incluiu nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restringem ou frustram o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou circunstâncias impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Imprescindível fazermos um destaque sobre as Fichas Técnicas.

Não há como "adivinhar" quais os produtos que serão exigidos em cada certame, pois os licitantes somente tornam ciência dos itens licitados apenas após a publicação do Edital, fato que ocorre, em média, dez dias antes do recebimento das Propostas.

O prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega das Fichas Técnicas é completamente impossível de se cumprir, a não ser que o licitante tenha conhecimento prévio, de forma estranha e oculta, dos detalhes do certame, o que certamente colocaria em dúvida a lisura do presente processo licitatório.

O que pode parecer uma exigência fidedigna de buscar ofertar alimentação de qualidade aos assistidos pelo Município, verdadeiramente, se camufla um direcionamento ilegal que macula o presente certame.

Normalmente, um Edital de Licitação como esse de Aracati é publicado nos órgãos oficiais aproximadamente 10 (dez) dias antes da Licitação.

Quando ocorre essa divulgação, todos os interessados passam a ter acesso ao Termo de Referência elaborado pelo Conselho de Nutrição do Município e podem verificar a viabilidade ou não de participação no presente Pregão.

Desta forma, podemos chegar às seguintes conclusões:

- Ou já se tem conhecimento do Termo de Referência antecipadamente e solicita as Fichas Técnicas em tempo bem "folgado", ferindo a concorrência legal;
- Ou não se tem condições de acesso a esses documentos no prazo do Edital, ocorrendo, como consequência, a desclassificação da empresa na fase das Amostras.



S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100
Dados: 2023.06.13 16:49:29 -03'00'



SW COMERCIAL

O que pretendemos esclarecer com essa Impugnação é que, qualquer rigor excessivo, sem conteúdo substancial, pode restringir o número de concorrentes e prejudicar a escolha da melhor proposta.

Como consequência desse desvirtuamento de finalidade, ocorrerá o certo superfaturamento neste contrato.

Caso exista um direcionamento do presente processo licitatório, o que está fortemente caracterizado no caso em tela, o Licitante que obteve essas Fichas Técnicas (de forma estranha e oculta), sabendo que os seus concorrentes não terão os citados documentos, pelos motivos amplamente apresentados, não terá a intenção de apresentar os melhores lances, mas apenas, aguardar as sucessivas e certas desclassificações de seus concorrentes.

Na eventualidade de um absurdo julgamento improcedente desta Impugnação, peço que Vossa Senhoria acompanhe atentamente o desenrolar deste Pregão, para confirmar os fatos apresentados antecipadamente nesta peça impugnatória.

Continuando o processo e o Edital da forma que se encontra, a futura contratação estará longe de ser a melhor proposta. Poderá ser a mais "vantajosa!", mas não para os cofres do Poder Público Municipal.

Destacam-se casos similares em outros municípios onde o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ já se manifestou previamente sobre o assunto. No caso dos Municípios alvos das Representações, o prazo para apresentação das amostras e Laudos Acreditados era de 02 (dois) dias.

Sobre este assunto, nos Relatórios de Instrução nº 18 e 19/2022, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão deste TRIBUNAL DE CONTAS entendeu que o curto prazo "*para a entrega das amostras, com os respectivos laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo*". Vejamos:

32. Assim, esta Diretoria entende que o prazo de apenas 2 (dois) dias úteis para a entrega das amostras, com os respectivos laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo e encarece o custo de participação na licitação. Além disso, pode gerar um direcionamento, já que empresas que eventualmente tenham conhecimento prévio dos itens que serão licitados podem providenciar as emissões dos laudos antecipadamente. Por fim,

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065



SW COMERCIAL

tal irregularidade pode, ainda, ocasionar um dano ao erário em caso de desclassificação de empresa detentora de proposta mais vantajosa por descumprimento do prazo para a apresentação das amostras com os respectivos laudos.

Cabe ressaltar que, não há qualquer embasamento técnico, que justifique a exigência dos laudos da forma que estão sendo cobrados, causando uma oneração injustificada das despesas dos interessados em participar do certame, restringindo de forma ilegal o universo de concorrentes interessados em participar do presente processo licitatório.

2.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITEM “TABLETE DE DOCE DE CANA” CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Inicialmente, cabe destacar que dentro dos itens 01 e 02, existem itens cujas especificações denotam um possível direcionamento do Certame, tendo que as referidas exigências foram copiadas de produtos específicos e, apenas os aqueles serviram de “inspiração”, irão se encaixar no objeto licitado.

Vejamos agora a descrição do produto “TABLETE DE DOCE DE CANA”, integrante dos itens 01 e 02:

	kg de sal refinado iodado; 01 sardinha em lata, 125g; 01 tablete de doce de cana, natural, produto solido, obtido pela concentração de ar quente do caldo de cana. Ingrediente básicos: agua e melaço de cana. Fabricado com matéria prima não fermentada. Isento de essenciais, corantes naturais e artificiais. Apresentação individual, tablete com 23 gramas. Acondicionada em pacotes plásticos de 500g; 03 pct de café em pó 250g; 01 pct de carne de charque de 500g. Embalada individualmente em saco plástico.		
02	CESTA BÁSICA DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: 02 kg de açúcar refinado; 03 kg de arroz branco, tipo 01; 01 pct de biscoito doce popular, 400g; 01 pct de biscoito tipo cream cracker 400g; 01 kg de farinha branca de mandioca; 01 kg de feijão mulatinho; 02 pct de leite em pó integral, pct com 200g; 03 pct de macarrão tipo espaguete, pct 500g; 04 pct de massa de milho para cuscuz, pct 500g; 01 óleo de soja, 500ml; 01 kg de sal refinado iodado; 01 sardinha em lata, 125g; 01 tablete de doce de cana, natural, produto solido, obtido pela concentração de ar quente do caldo de cana. Ingrediente básicos: agua e melaço de cana. Fabricado com matéria prima não fermentada. Isento de essenciais, corantes naturais e artificiais. Apresentação individual, tablete com 23 gramas. Acondicionada em pacotes plásticos de 500g; 03 pct de café em pó 250g; 01 pct de carne de charque de 500g. Embalada individualmente em saco plástico.	Unidade	1.000



SW COMERCIAL

Conforme podemos deduzir através das especificações do produto, constatamos que se trata da nossa famosa RAPADURA. Ocorre que, a exigência de obtenção através da "concentração de ar quente do caldo de cana" e as gramaturas ali descritas, "amarram" o Item.

No tocante a gramatura, é impossível que, nos pacotes de 500g, contenham tabletes de 23g, tendo em vista que ao dividirmos o valor do peso total da embalagem pelo peso dos tabletes individuais, chegamos ao valor de 21,73 tabletes por pacotes de 500g, ou seja, um número "quebrado", o que levará o licitante a descumprir a exigência do item.

Ao se exigir uma gramatura que não poderá ser cumprida, ou que não seja usual, se inviabilizará a oferta da quase totalidade das marcas que poderiam atender o interesse público, o que agrava, ainda mais, a restrição do universo de interessados em participar do certame, contrariando os princípios norteadores do processo licitatório, o que levanta a suspeita de um possível direcionamento do certame.

Caso essa nobre CPL opte por manter as referidas especificações solicitamos, desde já, que informem quais os produtos cotados para elaborar o Termo de Referência, como forma de dar total transparência e lisura ao presente processo licitatório.

3 – DO DIREITO

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a seguir transcrito:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

(Grifos nossos)



S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100
Dados: 2023.06.13 16:49:48 -03'00'



O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(Grifos nossos)

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o Edital do procedimento licitatório em epígrafe em todos os itens citados na exposição fática, afrontam diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que limitam a participação de inúmeras empresas.

Vale consignar que o art. 3º, §1º, incisos I e da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, *in verbis*:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou

frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623

CEP: 61.902-065



S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100
Dados: 2023.06.13 16:49:55 -03'00'



SW COMERCIAL

licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o

disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

(Grifos nossos)

O Tribunal de Contas da União, por exemplo, quando de sua competência, por vezes já determinou a anulação de certames quando constatado o direcionamento das especificações, como se denota abaixo:

REPRESENTAÇÃO. **PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES** PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE **SUSPENSÃO DO CERTAME**. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. **FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME**. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (TCU - TC-

009.818/2013-8. AC-2387-34/13-P. Data da Sessão: 4/9/2013 – Ordinária.)

(Grifos nossos)

Nessa mesma linha de raciocínio, Joel de Menezes Nieburh afirma que:

O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública **fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados**, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, **umentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público.**

(...)

A participação em licitação pública deve ser amplamente franqueada a todos os interessados que demonstrem condições de cumprir o objeto licitado, **sem que se permita incluir nos**

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065



SW COMERCIAL

editais cláusulas ou condições que frustrem o princípio da competitividade, essencial para todos os certames.

(Grifos nossos)

Desta forma, resta claro que os itens citados na exposição fática ferem dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5º e no art.

19, inciso III, ambos da Constituição Federal), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório.

4 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria, julgue a presente IMPUGNAÇÃO totalmente procedente, e, em consequência:

- 1- Que seja o Edital retificado, revisar as especificações de todos os itens apontados na presente Impugnação, no sentido de garantir uma ampliação do universo de participantes, preservando o interesse público, de acordo com os princípios norteadores do direito administrativo.
- 2- Todas as alterações apontadas são no sentido de corrigir as referidas inconsistências do instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.003/2023-SRP, as quais, comprometem seriamente andamento do Certame, o que afronta os princípios basilares da Lei de Licitações e a nossa Constituição Federal.
- 3- Caso essa nobre CPL entenda por manter as especificações dos Itens atacados, solicitamos que seja apresentado o ESTUDO TÉCNICO, ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI, QUE JUSTIFICA A MANUTENÇÃO DAS REFERIDAS EXIGÊNCIAS, BEM COMO, INDIQUE AS MARCAS QUE FORAM COTADAS E UTILIZADAS PARA EMBASAR O TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE DO EDITAL REGULADOR DO CERTAME.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 3º, do art. 24, da Lei nº 10.024/2019.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á, a presente peça aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público, Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública -



S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100
Dados: 2023.06.13 16:50:09 -03'00'



PROCAP, Tribunal de Contas do Estado, bem como, à Controladoria Geral do Município, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Termos em que pede e espera deferimento.

Maracanaú/CE, 13 de junho de 2023.

SERGIO WILKER DE LIMA CARDOSO:83242201353

Assinado de forma digital por SERGIO WILKER DE LIMA CARDOSO:83242201353
Dados: 2023.06.13 16:50:23 -03'00'

SW DE LIMA CARDOSO
CNPJ nº 20.375.092/0001-00
SÉRGIO WILKER DE LIMA CARDOSO
Representante Legal

SERGIO WILKER DE LIMA
CARDOSO:83242201353

Assinado de forma digital por SERGIO
WILKER DE LIMA CARDOSO:83242201353
Dados: 2023.06.13 16:50:32 -03'00'

S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100
Dados: 2023.06.13 16:50:15 -03'00'

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065